



Protocolo de Publicação Nº 260/2010 LEI Nº. 465/2010

Ato 167  
Período da Publicação DS 105 12/2010  
a 1  
Flor do Sertão / SC 05 105 12/2010  
Responsável

**MURAL PÚBLICO**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 414/2008 DE 20/06/2008, QUE CRIA NORMAS REFERENTE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VISANDO INCREMENTAR E FOMENTAR A ATIVIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei Municipal nº 414/2008 de 20/06/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º-** Os estímulos materiais, constituem-se pela ajuda ou participação do Município, mediante:

- I - Concessão de Uso de área de terra, com ou sem benfeitoria, na região compreendida como área industrial do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, até o limite de 12 (doze) anos;
- II - Concessão ou permissão de uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao município, não utilizados pela administração, ou para este fim adquiridos;
- III - Terraplanagem e construção ou pavimentação de acessos, pátios e estacionamento ao local destinado à implantação da empresa;
- IV - Cooparticipação na rede de água e nas linhas de transmissão de energia elétrica, padrão da concessionária de energia elétrica local;
- V - Outros estímulos materiais, na forma que estabelecer a Comissão Especial do Município.
- VI - Cessão gratuita de prédio público por tempo determinado;
- VII - Ressarcimento ou pagamento da despesa com aluguel, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir do início das atividades.

**Parágrafo Único:** A prorrogação de que trata o inciso I, será concedida mediante prévia análise da Comissão de que trata o artigo 10 da Lei 414, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos propósitos e fins manifestados na solicitação e contidos no projeto apresentados pela empresa.

**Art. 2º** - O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** - Os imóveis construídos na Área Industrial, e cedidos através de concessão para empresas, poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, ao final do período fixado no inciso I do artigo 7º, ser vendidos pelo Município, aos interessados, observados os critérios da Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos imóveis a serem alienados, será apurado levando-se em conta o custo da aquisição do terreno e o custo da construção, atualizado pelo indexador tributário do Município de Flor do Sertão-SC, relativo ao período compreendido entre a efetiva aquisição/ construção, até a data da alienação;



**Parágrafo Segundo:** O valor da aquisição poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18-** Às empresas beneficiadas com os incentivos da presente Lei é vedado:

- I - Dar finalidade ou utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento enquadrado nos benefícios da presente Lei;
- II - Alienar a propriedade ou a posse do imóvel recebido como concessão;
- III - Oferecerem o imóvel em garantia real;
- IV - Ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

**Art. 4º** - Os demais artigos da Lei 414/2008 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da realização da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 05 dias do mês de Maio de 2010.

  
**ROGERIO PERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data Supra.

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário de Administração